L E I Nº 2.257

De 05 de dezembro de 1994.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.867 de 10/10/90.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- O parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 1.867/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -...

Parágrafo único. O benefício ficará sustado por licenças ou afastamentos, sendo restabelecido quando do retorno do servidor às suas funções, excluindo os casos de licenças gestante e tratamento de saúde, que inclusive não caberá ressarcimento algum dos descontos das parcelas. Os servidores em gozo de férias terão o benefício, com os devidos descontos conforme o art. 4º."

Art 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1994, tendo seu efeito aplicado aos servidores que já se encontram na situação descrita no artigo 1º.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/94.

WAGNER NUNES
PREFEITO

PUBLICADA AOS 05/12/94. NO GABINETE DO PREFEITO.

/rsc.-